



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0014/2022

“ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMAS REFLEXIVOS E DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.”

Autor: Bancada Feminina

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de iniciativa da Bancada Feminina, autuado sob o nº 0014/2022, que pretende estabelecer princípios e diretrizes para a criação de programas reflexivos e de responsabilização para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, no Estado de Santa Catarina.

Dá Justificação à proposição, destaco

As violências contra as mulheres são tipificadas em moral, sexual, física, patrimonial e psicológica. Assim como as violências são diversas, quem as sofre e quem as pratica estão envolvidos em relações complexas e vivências em contextos diferentes. Todavia, é sabido que essas violências são estruturais em nossa sociedade, que ainda propaga ideais de divisão de gênero, construídas social e historicamente, o que demanda do poder público uma atuação combativa diante de tal problema crônico, por meio de medidas efetivas e interseccionais. De acordo com os dados disponibilizados no *site* do Observatório da Violência contra a Mulher de Santa Catarina, tendo como fonte documento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tem-se que, entre janeiro e outubro de 2021, foram deliberadas em Santa Catarina o total de 17.432 medidas protetivas. Em todo o ano de 2020 o total foi de 16.257.



Ademais, em 2021, até o mês de novembro, 38 mulheres foram assassinadas por serem mulheres, vítimas de feminicídio em Santa Catarina. [...]

Resultado dessa falta de prevenção, diversos são os casos de sujeitos que, ainda que cometam, de maneira mais ou menos frequentes, atos de violência contra mulheres, demoram para ser captados pelo sistema de justiça e, quando são, dado o tempo prolongado de processos judiciais e de medidas protetivas pouco eficazes, aguçam o sentimento de injustiça em face do Poder Judiciário, em particular, e das leis de proteção e garantias de direitos às mulheres, notadamente a Lei Maria da Penha.

Diante disso, considerando que a ruptura da situação de violência perpassa por um ciclo que se inicia na pSicoeducação e responsabilização, compreendese que é iminente a necessidade de dialogarmos com os homens autores de violência contra as mulheres, numa perspectiva que ultrapasse o punitivismo, apostando, pois, na intervenção específica de um processo reflexivo e responsabilizador, para além da ameaça genérica da pena.

Nessa perspectiva, justifica-se a implementação de programa de grupos reflexivos para homens autores de violência contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de erradicar as práticas violentas em desfavor das mulheres, por meio do diálogo e da compreensão sobre a herança histórica, cultural e social das masculinidades e dos comportamentos e atitudes machistas com os homens que praticaram essas violências.

[...]

A matéria foi admitida, por unanimidade, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Na Comissão de Finanças e Tributação, a proposta foi inicialmente aprovada com Emenda Supressiva. Posteriormente, o Deputado Mário Motta apresentou Relatório e Voto Complementar com Emenda Modificativa. Contudo, ainda na Comissão de Finanças e Tributação, houve Voto Vista do Deputado Jessé Lopes, que apresentou Emenda Substitutiva Global. Em seguida a matéria foi aprovada naquela comissão nos termos da emenda modificativa apresentada pelo o Deputado Mário Motta.

Na sequência, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foi aprovado por unanimidade. Seguido



o trâmite regimental a proposta foi remetida a esta Comissão de Direitos Humanos e Família em que fui designado Relator, na forma regimental.

É relatório.

II – VOTO

Inicialmente, cabe à Comissão de Comissão de Direitos Humanos e Família a análise da presente proposta legislativa de acordo com as disposições contidas no art. 76, combinado com os artigos 144, III, e 146, I, todos do Regimento Interno desta Casa.

Inicialmente, todos os dados trazidos pela justificação da matéria, deixam claro a importância de toda a sociedade envolver-se no combate a violência doméstica. Desse modo, a proposta em apreciação se **reveste de indubitável interesse público**, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** da continuidade da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0014/2022, nos termos da Emenda Modificativa** (evento 8).

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator